



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00162 JETA

DATA 16/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 651, de 2014.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação da portaria a que se refere o art. 22; e

II - os arts. 1º a 4º, arts. 6º a 15 e arts. 30 a 32, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente dos artigos que criam novas hipóteses tributárias para os Fundos de Índice de Renda Fixa e para o Empréstimo de Ações, que se encontram sujeitos ao princípio da legalidade, o art. 5º não majora ou cria tributos, podendo entrar em vigor na data de conversão da Medida Provisória em Lei.

O referido artigo altera a Lei nº. 10.179/2001 para permitir, dentre outras disposições, que o Tesouro Nacional realize a emissão de Títulos Públicos diretamente em favor de Fundos de Índice, de modo a viabilizar a criação dos Fundos de Índice de Renda Fixa, tratados nos artigos 2º a 4º dessa mesma Medida Provisória.

A vigência imediata do citado dispositivo é importante para que o Tesouro Nacional possa iniciar os procedimentos para o lançamento do *Issue-Driven ETF*, nos termos do Memorando de Entendimento celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco Mundial, em 5 de março de 2013, de modo que, quando da entrada em vigor das regras tributárias, em 01/01/2015, o operacional para a emissão dos títulos, contratação do administrador do Fundo de Índice, etc. já tenha sido adiantada.

ASSINATURA	
_____/_____/____	_____



CD/14710.99233-14